

P. G. E. R. T. 4327



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019 A. A. 02046-75
PREST. SERVIÇO de 0023/2019

DISTRIBUIÇÃO

Augusto de S. Souza Braga

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Cf. 2080

12 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.327, referente a terras situadas em o Município de Vassouras e em que é interessado o Sr. AUGUSTO DE SOUZA BRAGA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.475

28-9-43

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT-4327, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em o Município de VASSOURAS e em que é interessado AUGUSTO DE SOUZA BRAGA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 4327-41 - Requerente - AUGUSTO DE SOUZA BRAGA - "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno em que o requerente é interessado, desmembrado da "Fazenda da Alto" com a área de 1050 m² e frente de 24 m. pela estrada de rodagem que vem da E.P.C. do Brasil, situado no 6º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins." ✓

Remendo em duas de hoje.

Rio, 14-6-1943.

(a) - H. D.

(a) - L. P. S.

(a) - P. F. T.

RELATÓRIO

AUGUSTO DE SOUZA BRAGA, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos, relativos a um lote de terras desmembrado da "Fazenda do Alto" com 24 metros de frente pela estrada que vem da ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, que sai na estrada que vai a PARACAMBÍ, com 18 metros de fundos e 50 metros de cada lado, e a área de 1.050^{m2}, no 6º distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 26/31 v. do Livro nº 37, do cartório do tabelião de paz, de Mendes, em 14-7-1934, transcrita sob o nº 1.175, às fls. 221, do Livro nº 3-F, do Registro de Imóveis da Comarca de Vassouras, pela qual o requerente comprou a dona VICTORINA DE PERINI o terreno acima descrito, confrontando, na frente, com a estrada que vai da dita Estrada de Ferro à estrada de rodagem já referida; pelos fundos com a vendedora; pelo lado direito com a estrada que sai nos fundos da fazenda e, pelo lado esquerdo, com a mesma Estrada de Ferro;
- b) o relatório da medição e demarcação do lote de terreno acima indicado, datado de 16-11-1934 e assinado pelo engenheiro civil ALBERTO THIRY;
- c) a planta do supradito lote de terreno, assinada pelo engenheiro civil ALBERTO THIRY, em 16-11-1934;

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas situadas proximo ao tunel 11, junto à Estação de Palmeiras e terem sido desmembradas da "Fazenda do Alto", de D. VICTORINA DE PERINI, remida ao Dr. VICTORIO ANTONIO DE PERINI, em 29-9-1903, por escritura pública lavrada no cartório do tabelião do 4º Ofício desta capital, como consta do processo P.C.E.R.T.T.253/39, já decidido por esta Comissão.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10.6.1943

Aprovado em mãos de hoje.

Rio, 14-6-1943.

*(a) - S. D.
(a) - L. P. L.
(a) - P. F. F.*

RELATÓRIO

AUGUSTO DE SOUZA BRAGA, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos, relativos a um lote de terras desmembrado da "Fazenda do Alto" com 24 metros de frente pela estrada que vem da ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, que sai na estrada que vai a PARACAMBI, com 18 metros de fundos e 50 metros de cada lado, e a área de 1.050^m², no 6º distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 26/31 v. do Livro nº 37, do cartório do tabelião de paz, de Mendes, em 14-7-1934, transcrita sob o nº 1.175, às fls. 221, do Livro nº 3-F, do Registro de Imóveis da Comarca de Vassouras, pela qual o requerente comprou a dona VICTORINA DE PERINI o terreno acima descrito, confrontando, na frente, com a estrada que vai da dita Estrada de Ferro à estrada de rodagem já referida; pelos fundos com a vendedora; pelo lado direito com a estrada que sai nos fundos da fazenda e, pelo lado esquerdo, com a mesma Estrada de Ferro;
- b) o relatório da medição e demarcação do lote de terreno acima indicado, datado de 16-11-1934 e assinado pelo engenheiro civil ALBERTO THIRY;
- c) a planta do supradito lote de terreno, assinada pelo engenheiro civil ALBERTO THIRY, em 16-11-1934.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas situadas proximo ao tunel 11, junto à Estação de Palmeiras e terem sido desmembradas da "Fazenda do Alto", de D. VICTORINA DE PERINI, remida ao Dr. VICTORIO ANTONIO DE PERINI, em 29-9-1903, por escritura pública lavrada no cartório do tabelião do 4º Ofício desta capital, como consta do processo P.C.E.R.T.F.253/39, já decidido por esta Comissão.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10.6.1943